

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA

Capítulo I Do Objeto do Regimento Interno

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento, composição, organização e atividades da Assembleia Geral da (AG) da CBG – Confederação Brasileira de Ginástica com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável, o Estatuto Social e o Código de Ética da CBG.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º. Assembleia Geral é o órgão legislativo e eletivo da CBG constituído pelos integrantes da Comissão de Atletas e por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração do Desporto filiadas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

Capítulo III Da Competência

Art. 3º. De acordo com o artigo 16 do Estatuto Social, compete à AG:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Autorizar o Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VI. Aprovar títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários na forma do art. 20 deste Estatuto;
- VIII. Delegar poderes especiais ao Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- IX. Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quórum prescrito no §3º do art. 19 deste Estatuto;
- X. Aprovar o Regulamento Geral da Confederação Brasileira de Ginástica e/ou propor alteração no mesmo;
- XI. Decidir a respeito de desfiliação da Confederação Brasileira de Ginástica de organismos internacionais, em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
- XII. Dissolver a Confederação Brasileira de Ginástica, na forma prevista do art. 65 e do art. 66 deste Estatuto;
- XIII. Conceder títulos observadas as seguintes disposições:
 - a) Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores da Ginástica Nacional;
 - b) Só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome;
 - c) Só poderão ser membros honorários, pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da Confederação Brasileira de Ginástica, lhe tenham prestado serviços relevantes;

d) A concessão dos títulos somente será efetuada após apreciação da Assembleia e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 4º. Ao Presidente da Mesa e Assembleia compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CBG e o Regimento interno da AG.

II - Conduzir e manter a ordem durante as reuniões.

III - Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião.

Art. 5º. Aos membros da AG compete:

I - Comparecer pontualmente às reuniões.

II - Assinar o livro de posse e presença às reuniões da AG quando forem presenciais.

III - Solicitar e aguardar o consentimento do Presidente para fazer uso da palavra.

IV - Pedir permissão para apartes, não provocar e nem alimentar discussões paralelas.

V - Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma.

VI - Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido.

VII - Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais.

Capítulo IV

Dos Deveres dos Membros da Assembleia Geral

Art. 6º. É dever de todo membro da AG, além daqueles em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social da CBG lhe impuserem:

I - Comparecer às reuniões da AG previamente preparado, com conhecimento da documentação enviada, e delas participar ativa e diligentemente;

II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBG a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro votante, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBG quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela CBG.

Capítulo V

Da Convocação

Art. 7º. A AG reunir-se-á em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente da CBG ou por solicitação a ele endereçada de 1/5 (um quinto) dos filiados, conforme o caso.

I - A AG poderá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da entidade e comunicação escrita às suas filiadas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, com pauta estabelecida.

II - Nos casos de eleição a convocação será feita mediante publicação de edital, por 3(três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade sede da entidade e no sítio eletrônico da entidade durante todo o período da convocação.

III - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva da Presidência da CBG, será publicado pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como os componentes com direito a voto e as chapas regularmente registradas.

IV - Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Parágrafo único. O prazo de convocação do inciso I do *caput* poderá ser reduzido para 10 dias nos casos motivados de urgência.

Art. 8º. Não será permitida a discussão sobre matéria estranha à ordem do dia. Tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias, é vedado o item “outros assuntos” na ordem do dia, inclusão de tópicos e alterações de pauta.

Art. 9º. As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial e, excepcionalmente e justificadamente, de forma telepresencial (videoconferência), a critério da CBG.

Capítulo VI **Das Reuniões Ordinárias e Procedimentos da AG Eletiva**

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

I - Anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior submetidas pela Diretoria, acompanhadas do parecer da auditoria externa independente, do parecer do Conselho e Fiscal.

II - A cada 4 (quatro) anos, até o final do mês de março, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, mediante votação secreta, ou por aclamação caso somente concorra uma única chapa, e dar posse aos eleitos e para eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Ética, mediante votação secreta, de forma desvinculada das chapas à Presidência.

§ 1º A Assembleia Geral Eletiva reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger os membros de Presidência nominados em uma chapa aos cargos eletivos e os demais órgãos mencionados no inciso II.

§ 2º A Assembleia Geral Eletiva será presidida por um membro representante de suas filiadas, indicado pelas Federações presentes.

§ 3º A transmissão dos cargos eletivos se efetivará 30 (trinta) dias após as respectivas eleições.

§ 4º Os membros do Comitê de Ética tomarão posse juntamente com a Presidência da CBG.

§ 5º As eleições serão realizadas em separado para cada um dos poderes, exceto para Presidente e Vice-Presidente cuja candidatura é conjunta. O processo eletivo será detalhado em Regulamento Eleitoral e neste Regimento Interno da Assembleia Geral.

§ 6º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 04 (quatro) anos e durará de sua posse até a posse dos novos mandatários, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, somente cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 11. A inscrição da chapa para a Presidência se dará mediante pedido por escrito, dirigido a Confederação Brasileira de Ginástica assinado por 2 (dois) membros com direito a voto.

§ 1º A apresentação da Chapa deverá ser registrada na Sede Administrativa da Confederação Brasileira de Ginástica, até o dia 20 dezembro do ano antecedente e deve nominar candidatura para Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A apresentação da chapa deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos, confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa.

§ 3º Encerrado o prazo para registro da chapa, é vedada a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento. A proposição de novo nome deve ser apresentada pelos mesmos signatários da chapa registrada.

Art. 12. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Confederação Brasileira de Ginástica, mesmo os de livre nomeação:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os que tenham gerido pessoa jurídica que tenha falido, e os insolventes;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico do Brasil ou pela Confederação Brasileira de Ginástica;
- h) Não ser brasileiro;
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 1º Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o candidato deverá já ter participado da Ginástica, na condição de Atleta, Ex-Atleta, Membros de Comissões Técnicas, Dirigente, ou em qualquer função ou cargo na modalidade.

§ 2º É incompatível a condição de membro da Presidência e do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Ginástica, com o exercício nos mesmos poderes na Federação filiada, simultaneamente.

§ 3º A inelegibilidade mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “c”, “d”, “e” e “f” perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

§ 4º Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBG, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

Art. 13. O processo eleitoral da CBG assegurará:

I - colégio eleitoral composto por:

- a) todas as federações filiadas no gozo dos seus direitos, com no mínimo 2 (dois) anos de filiação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito nos § 1º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 11 deste Estatuto;
- b) 15 (quinze) membros representantes da Comissão de Atletas; e,
- c) entidades de prática desportiva ou agremiações que, no ano imediatamente anterior ao da eleição, sagrarem-se campeãs por equipes na categoria adulta de cada modalidade olímpica (GAM, GAF, GR e GTR) e campeãs do Troféu Eficiência de cada modalidade olímpica (GAM, GAF, GR e GTR), assim como a entidade que tiver o maior número de participantes nos eventos constantes no Calendário Nacional das modalidades não olímpicas.

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

VI - constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;

VII - processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

§ 1º Para ter direito à voto a entidade de prática desportiva ou agremiação deverá preencher os mesmos requisitos estatutários exigidos para o exercício de voto das federações filiadas e, além disso, estar filiada a uma federação filiada à CBG e em dia com suas obrigações também perante sua federação, inclusive que tenha participado dos campeonatos estaduais observado o critério fixado na alínea “c” do item I acima.

§ 2º O peso do voto das federações filiadas e dos representantes dos atletas será equivalente a seis para cada um, e o peso de voto das entidades de prática esportiva ou agremiações será o equivalente a um para cada um deles.

§ 3º Considerando que as Competições de Ginástica não são organizadas em divisões, a previsão da alínea “c” do inciso I do caput deste artigo atende para todos os efeitos o previsto no art. 22, § 2º, da Lei 9.615/98 e em caso de duplicidade(s) de entidade(s) de prática esportiva em um ou mais critérios, será(ão) considerado(s) o(s) 2º.(s) lugar(es) na disputa por equipes das modalidades olímpicas.

§ 4º O pleito eleitoral da CBG será regido por Regulamento Eleitoral, submetido a análise e aprovação do Comitê de Ética da entidade e da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

§ 1º Poderão ocorrer até 2 (dois) turnos eletivos.

§ 2º A votação será processada através de cédula única, rubricada pelos membros de direção do pleito e em escrutínio secreto.

§ 3º A Assembleia com fins eletivos não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 4º Entre os membros que compõe a Assembleia Geral Eletiva com direito a voto, deverá ser indicado:

- a) O Presidente da mesa de trabalho;
- b) O Escrutinador;
- c) O Secretário.

Art. 15. A Assembleia Geral Eletiva, elegerá:

- a) O Presidente e o Vice-Presidente;
- b) Os Membros do Conselho de Administração;
- c) Os Membros do Conselho Fiscal;
- d) Os Membros do Comitê de Ética.

§ 1º Será considerada eleita, na hipótese da alínea “a”, a chapa que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um), dos votos no 1º turno ou maioria simples dos votos no 2º turno. Para o 2º turno só irão as duas chapas mais votadas.

§ 2º Para efeito de contagem de votos válidos não serão considerados os votos em branco e nulo.

§ 3º Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato a Presidente com:

- a) Maior tempo de serviços prestados à Ginástica, com a devida comprovação de sua função ou, permanecendo o empate;
- b) Mais idade.

§ 4º Quando houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 5º Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

Capítulo VII

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 16. A AG reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo:

I - Por convocação do presidente da CBG julgar conveniente ou quando for convocada por solicitação de um quinto de seus membros (art. 60 da Lei nº 10.406/02).

II - A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre matéria que houver dado a causa à convocação em votação de que participem pelo menos, dois terços de seus componentes.

Capítulo VIII **Envio da documentação**

Art. 17. O poder responsável pela convocação da reunião da AGO ou AGE ou quem ele designar deverá encaminhar as informações e/ou documentos sobre as matérias a serem discutidas na reunião, preferencialmente, no momento da convocação ou no máximo 3 (três) dias antes da reunião.

Capítulo IX **Da Instalação, da Mesa e das Decisões**

Art. 18. A AG será instalada pelo Presidente da CBG que submeterá à casa a escolha dos membros da Mesa e quem presidirá o trabalho.

Art. 19. A AG será instalada com quórum mínimo de 50% mais um dos membros em primeira chamada e qualquer quórum em segunda chamada.

Art. 20. A Mesa será composta por presidente e secretário.

Art. 21. A escolha do presidente da Mesa poderá recair a qualquer membro da AG escolhido pelo Presidente da CBG.

Art. 22. O secretário da Mesa será designado “ad hoc” pelo presidente da Mesa.

Art. 23. As decisões da AG serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos de:

I - Decidir a respeito da desfiliação da CBG, de organismos internacionais, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ou independentemente do quórum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

II - Destituição de administradores e alteração de estatuto para as quais será necessário o voto concorde de dois terços dos membros da AG especialmente convocada para este fim.

Art. 24. Cada membro da AG em exercício terá direito a 01 (um) voto.

Art. 25. Em caso de eleição de quaisquer dos poderes da Confederação, os votos devem ser secretos e regra geral presenciais, excetuados os casos de aclamação quando concorrer única chapa.

Art. 26. Será facultado aos membros da AG o pedido de votação secreta para qualquer votação em pauta.

Art. 27. As Assembleias eletivas serão organizadas e coordenadas por Comissão Eleitoral desvinculada da diretoria da CBG e na conformidade com o Regulamento Eleitoral da entidade.

Parágrafo Único. A contagem dos votos em qualquer eleição da entidade será realizada por um verificador designado pela AG, podendo qualquer membro pedir recontagem dos votos, a qual deverá ser supervisionada pelo verificador apontado, sendo o mesmo responsável pela geração de relatório técnico ou documento equivalente.

Capítulo X

Pauta

Art. 28. A inclusão, exclusão em ou alteração de pauta poderão ser requeridas e eventualmente promovidas até 8 (oito) dias antes da reunião, desde que devidamente comunicadas a todos os membros dentro do mesmo prazo.

Capítulo XI

Ordem

Art. 29. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura da sessão: registro da data, hora e local, convocação e presenças;
- II - Designação dos membros da Mesa da reunião da AG;
- III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia;
- IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia.

Capítulo XII

Discussão e atas

Art. 30. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada membro.

Art. 31. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da AG, exceto para matérias que exijam votação qualificada, serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, de acordo com o Estatuto da entidade e o presente regimento, lavradas em atas e registradas em livro próprio.

I - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões, abstenção de votos por conflitos de interesses ou qualquer outro motivo, responsabilidades e prazos.

II - As atas serão enviadas ao COB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da reunião, assim como as atas devidamente registradas, quando exigível o registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro.

III - As atas da AG serão publicadas em sítio eletrônico da CBG.

Capítulo XIII

Disposições Gerais

Art. 32. Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades da AG ocorrerão por conta da CBG.

Art. 33. As omissões desse regimento interno, dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas em reunião da AG, na forma prevista no Estatuto e neste regimento.

Art. 34. Aplicam-se e fazem parte integrante do presente Regimento as disposições estatutárias da CBG, Código de Ética da CBG, legislação desportiva de regência, Normas Estatutárias e Código de Ética do COB e da FIG.

Art. 35. O presente Regimento Interno, aprovado pela Diretoria entrará em vigor a partir desta data e será submetido a ratificação em Assembleia Geral.